



Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade

RESOLUÇÃO PPGE CB N° 07/2021

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXVII do Art. 10 do Anexo Único da Resolução CONSEPE/UESC n.º 87/2014, alterada pelas Resoluções CONSEPE 46 e 48/2016, e considerando o deliberado na 117ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizado no dia 26 de julho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer as normas para a mudança de orientação acadêmica no PPGE CB.

Art. 2º - Em casos devidamente justificados, o orientador, ou o orientando, poderão solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança será permitida, desde que realizada até o momento da defesa do projeto de pesquisa (disciplina Seminários), para discentes de mestrado; e antes do Exame de Qualificação (até o 24º mês), para discentes de doutorado; sendo solicitada através de requerimento fundamentado para apreciação pelo Colegiado do PPGE CB.

§2º - A solicitação de mudança de orientador, em períodos posteriores aos mencionados no § 1º, será permitida exclusivamente por motivo de força maior, com as devidas justificativas a serem apreciadas pelo Colegiado do PPGE CB.

§ 3º - Cabe ao solicitante justificar, claramente, os motivos pelos quais a mudança de orientação está sendo requerida. Para tanto, ressaltamos a importância da consulta prévia do Regimento Interno do Programa, onde constam os direitos e deveres do discente e orientador.

§ 4º - O requerimento de solicitação de mudança de orientador pode ser elaborado, tanto pelo orientador inicialmente designado para o mestrando ou doutorando, quanto pelo próprio discente, porém deve ter a anuência de todos os envolvidos: discente (orientando), orientador atual e orientador proposto. O orientador proposto deve conversar, previamente, com o discente e orientador inicialmente designado, a fim de ter ciência sobre os motivos que justificam a substituição.

§ 5º - A mudança de orientação implicará na substituição do projeto de dissertação ou tese, salvo se houver acordo prévio com anuência do orientador inicialmente designado. Se a solicitação ocorrer após a defesa do projeto (disciplina seminários), o discente precisará ser avaliado novamente por uma banca interna, onde esse novo projeto será apresentado. Nesse caso, o discente terá um prazo de até 60 dias após o pedido de mudança de orientação para apresentar o novo projeto que será avaliado pela banca.

§ 6º - Inexistindo anuência do novo orientador, o caso será levado à consideração do Colegiado do PPGE CB, que poderá intermediar e sugerir um novo orientador específico do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - Só é permitida uma única mudança de orientação, durante o curso do discente no PPGE CB.



Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade

Art. 4º - A mudança de orientação, durante o mestrado ou doutorado, não altera os prazos estipulados no Regimento Interno do PPGEGB.

Art. 5º - Casos omissos nesta Resolução Interna serão submetidos à análise e despacho do Colegiado do PPGEGB.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 27 de julho de 2021.

**ELIANA CAZETTA
COORDENADORA DO PPGEGB**